



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2675

Macapá - Amapá - 12 de Junho de 2015

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Clécio Luis Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Allan Rosas Sales  
Vice-Prefeito de Macapá  
Germán Javier Loo Li Júnior  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Ubiranildo da Silva Macedo  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

**SECRETÁRIOS**  
Denilson Ferreira de Magalhães  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Claudiomar Rosa da Silva  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Evandro Costa Milhomem  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sergio Abreu Mendes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA -  
Antônia Costa Andrade  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Sandra Regina Smith Neves  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Lilla Suelly Amoras Collares de Souza  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Silvana Vedovelli  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
Emílio Roberto Escobar  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB  
Manoel Antônio Bezerra Bacelar Souza  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Edivan Barros de Andrade  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Heraldo Teixeira Monteiro  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Emmanuel Dante Soares Pereira  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
  
Corregedor Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Controladora Geral do Município - COGEM

**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Valdinei Santana Amanajas  
Diretor Presidente da MacapáPrev  
Taisa Mara Moraes Mendonça  
Diretora Presidente da EMDESUR-interina e cumulativamente  
Cristina Maria Baddini Lucas  
Diretora Presidente da CTMac

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## LEIS

LEI Nº 2.149/2015 - PMM

INSTITUI O DIA  
MUNICIPAL DO  
TEÓLOGO, A SER  
COMEMORADO  
ANUALMENTE EM 19 DE  
SETEMBRO.

O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Teólogo, a ser comemorado no dia 19 de setembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de Janeiro de 2015.

*Clécio Luis Vilhena Vieira*  
CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador André Lima.

LEI Nº 2.150/2015 - PMM

INSTITUI A "CORRIDA DO  
VEREADOR" NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ.

O Prefeito do Município de Macapá:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "CORRIDA DO VEREADOR", a ser realizada anualmente no primeiro domingo após o dia 01 de outubro, data em que se comemora o Dia do Vereador.

Art. 2º Ficará a cargo da Câmara Municipal de Macapá a realização do evento e viabilização de infraestrutura e logística em geral.

Art. 3º É assegurada a participação da sociedade civil em geral, grupos esportivos e entidades constituídas.


Art. 4º Poderá os Poderes Executivo e Legislativo Municipal celebrar parcerias e/ou

convênios para a realização do evento.

Art. 5º O evento deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município de Macapá como CORRIDA DO VEREADOR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de Janeiro de 2015.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá

Autores: Vereadores Acácio Favacho e Nelson Souza.

**LEI Nº 2.151/2015 - PMM**

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

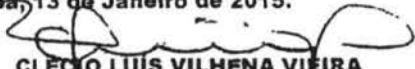
Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Macapá, a segunda semana do mês de maio de cada ano, iniciando suas atividades, no domingo que comemora o Dia das Mães.

Art. 2º *Vetado.*

Art. 3º As comemorações da Semana do Bebê, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de Janeiro de 2015.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Antônio Grilo.

**LEI Nº 2.152/2015 - PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESEMBARQUE DE PESSOA DO SEXO FEMININO FORA DA PARADA, EM PERÍODO NOTURNO, NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE MACAPÁ.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que após 22 horas, os condutores dos veículos de transporte público coletivo, sempre que solicitados,

deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer local onde seja possível estacionar, respeitado o trajeto da linha, ainda que fora do ponto de parada.

Art. 2º As concessionárias e delegatários de transporte público coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno do ônibus a garantia assegurada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a criação do modelo de divulgação a ser usado pelas concessionárias e delegatários.

Art. 3º A não obediência a esta Lei acarretará às concessionárias e delegatários infratores:

- I - advertência através de notificação;
- II - multa, através de auto de infração no valor de 10 salários mínimos;
- III - em caso de persistência na infração a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de Janeiro de 2015.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Allan Ramalho.

**LEI Nº 2.167/2015-PMM**

**INCLUI O DIA DAS FILHAS DE JÓ, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE JUNHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos do Município de Macapá o Dia das Filhas de Jó, a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 18 de Maio de 2015.

  
CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autoria: Vereador André Lima

**LEI Nº 2.175/2015-PMM**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE**